

CARGOS E FUNÇÕES

Creações e extinções

Propostas de criação de cargos

(Exposição de motivos 729, de 30-5-1941)

As propostas de criação de cargos, encaminhadas pelas autoridades competentes ao DASP, devem, tanto quanto possível, fundamentar-se em fatos e dados concretos, de modo a habilitar êsse Departamento a julgar, com conhecimento de causa, das razões que justifiquem tal medida.

Não basta que elas sejam instruídas com simples referências ao volume de responsabilidade ou de trabalho, nem à ampliação das atribuições do órgão em que os cargos serão lotados.

O que é preciso, o que se torna imprescindível em tais propostas, é que tragam as suas razões determinantes traduzidas em índices numéricos, mormente quando se trata de órgãos cujo gênero de trabalho se presta, por sua própria natureza, como por exemplo as tesourarias, a tão inequívoca e positiva demonstração das reais necessidades do serviço.

Criação da função gratificada de secretário da Escola Nacional de Agronomia

(Decreto-lei n. 2.940, de 10-1-41)

O cargo de secretário-bibliotecário da Escola Nacional de Agronomia, que tem atribuições definidas no art. 461 do Decreto 23.979, de 8 de março de 1934, foi reajustado na carreira de Agrônomo do Ensino Agrícola.

Daí a necessidade de criar-se a função gratificada de secretário da referida Escola.

Provimento de cargo vago da classe D da carreira de Condutor de Trem do Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

(Decreto-lei n. 2.944, de 13-1-41)

A proposta da medida pelo Ministério da Viação, corroborada pelo DASP, em exposição de motivos n. 21, de 11-1-41, inclui como principal razão a de que aquela carreira conta, no momento, com um só funcionário, justificando-se, pois, o provimento, independentemente da condição estabelecida nas tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Criação de funções gratificadas no Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 2.945, de 13-1-41)

A exposição de motivos do DASP, n.º 22 de 11-1-41, reconhecendo que as funções estão previstas no regimento aprovado pelo Decreto 6.402, de 28-10-40, exceção da de Chefe da Biblioteca, julgou-as justificadas para atenderem às necessidades da nova organização do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Reestruturação da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41)

Baseou-se a medida na necessidade de reestruturação da carreira, para enquadrá-la nos níveis de remuneração para ela estabelecidos, tornando possível o rápido provimento dos cargos.

Creação das funções gratificadas de secretário da Faculdade Nacional de Direito e Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil

(Decreto-lei n. 2.958, de 17-1-41)

Extintos os cargos de Secretário daqueles estabelecimentos de ensino, cujos ocupantes foram transferidos, *ex-officio*, para cargos de carreira, ficou justificada a criação da função gratificada de secretário em que aqueles cargos foram transformados.

Regularização da situação de funcionários do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

Com a reorganização dos quadros do Ministério da Guerra, atendeu-se-lhe à unificação, com aproveitamento dos funcionários nas funções que realmente exerciam.

Restavam algumas carreiras, cuja estrutura dependia de retificação nas tabelas que acompanharam o Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40. Era o caso de vários funcionários lotados no Estabelecimento Central de Material de Intendência, que exerciam funções diferentes das relativas às carreiras a que pertenciam. Retificadas as tabelas, ficou regularizada a situação.

Creação do cargo de Classificador do Arquivo Especial, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores

(Decreto-lei n. 2.999, de 29-1-41)

A criação desse cargo foi sugerida pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista a necessidade dos seus serviços e a conveniência da classificação dos documentos do seu arquivo especial.

Creação de 4 cargos de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, no Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.000, de 29-1-41)

A proposta da criação desses cargos, feita pelo Ministério da Fazenda, foi aceita pelo DASP tendo em vista a necessidade dos serviços da Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo.

Creação de um cargo de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, no Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.001, de 29-1-41)

Atendendo ao volume de serviço da Tesouraria da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, o Ministério da Fazenda sugeriu a criação de um cargo de ajudante de tesoureiro e o DASP opinou favoravelmente.

Creação das funções gratificadas de 3 Chefes de Seção e 1 Secretário do Diretor da Divisão do Material, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.015, de 1-2-41)

O ato dá execução ao previsto no regimento da Divisão do Material, aprovado pelo Decreto n. 6.606, de 18 de dezembro de 1940. (Exposição de mot. n. 97, de 29-1-41).

Alteração das tabelas do pessoal civil do Ministério da Marinha, anexas ao Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

(Decreto-lei n. 3.016, de 1-2-41)

Com o fito de regularizar a situação de funcionários do Ministério da Marinha, foram alteradas as tabelas dos respectivos quadros, reajustando-os às carreiras próprias, à vista das funções que exercem.

Creação da função gratificada de Secretário do Colégio Pedro II (Externato)

(Decreto-lei n. 3.017, de 1-2-41)

Tendo sido suprimido o cargo de Secretário do Colégio Pedro II (Externato), à vista da transferência do seu ocupante, foi o mesmo cargo transformado na função gratificada, que se criou.

Inclusão de cargos no Q. S. do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41)

Com o pedido de aposentadoria de um 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral da Contabilidade

da Guerra, independentemente de inspeção de saúde, chegou o DASP à conclusão, em exposição de motivos n. 126, de 31 de janeiro, que, sendo inaplicável ao caso, o Estatuto dos Funcionários, pois a situação do requerente era a de um assemelhado aos militares e, portanto, *sui-generis*, a medida acertada seria a inclusão do requerente no Quadro Suplementar daquele Ministério, em cargo correspondente, em vencimento e atribuições.

A medida foi igualmente estendida aos professores civis, com honras militares.

Alteração das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939

(Decreto-lei n. 3.043, de 11-2-41)

Com a reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, extinguíram-se, depois de reajustadas aos padrões numéricos, as carreiras de Servente e Contínuo. A medida atende à necessidade de evitar a diminuição dos vencimentos do servente, que, nomeado para a classe inicial da carreira de Contínuo, nela teria vencimento inferior ao da classe final da carreira de Servente. E' *mutatis-mutandis* a providência instituída para os escriturários beneficiados, também, com o Decreto-lei n. 1.847, de 29 de dezembro de 1937, e incluídos na carreira de Oficial Administrativo.

Reorganização das carreiras de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41)

Essa reorganização teve em vista fundir carreiras de atribuições idênticas e reajustá-las aos novos níveis de remuneração, estabelecidos.

Retificação das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40

(Decreto-lei n. 3.083, de 28-2-41)

Essa retificação teve em vista fazer as alterações decorrentes da atualização da relação nominal dos ocupantes dos cargos das tabelas alteradas.

Creação de funções gratificadas de Chefe dos Serviços de Contabilidade, Comunicações e Almoxarifado, da Diretoria do Domínio da União, e Chefes de Secção de Engenharia e Obras, Cadastro e Registro e Topografia e Desenho, do Serviço Regional

(Decreto-lei n. 3.098, de 7-3-41)

A medida assenta no art. 14, parágrafo 9.º, do regimento aprovado pelo Decreto n. 3.777, de 1939, para a Diretoria do Domínio da União. Como esclarece a exposição de motivos do DASP, n.º 241, de 28-2-41, militam, no caso, as razões da criação das funções gratificadas da chefia dos serviços auxiliares e das secções do Serviço Regional, anteriormente levada a efeito.

Restabelecimento de um cargo de classe E da carreira de Prático Rural no Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.099, de 7-3-41)

Aposentado Frederico Borges Moreira no cargo acima indicado, resultou a sua extinção, por ser excedente, efetuada pelo Decreto n. 5.700, de 22-5-40.

Verificada a ilegalidade da aposentadoria, como consta da exposição de motivos n. 264, de 5-3-41, impunha-se a decretação da medida a que se refere o Decreto-lei 3.099.

Alteração da carreira de Enologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura

(Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41)

Essa alteração foi motivada pela necessidade de ampliar-se aquela carreira, afim de atender às necessidades dos serviços.

Creação das funções gratificadas de Secretário da Casa de Correção e da Casa de Detenção

(Decreto-lei n. 3.144, de 25-3-41)

A criação dessas funções justifica-se porque foram extintos os cargos, cujos ocupantes exerciam aquelas funções.

Modificação do art. 14 do Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41

(Decreto-lei n. 3.146, de 25-3-41)

Pelo Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41, que incorporou a Viação Férrea Leste Brasileira à Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, a respectiva execução, por força do art. 14, começaria de 1.º de janeiro, excluindo assim os atos do ex-diretor, no período de 1 a 24, os quais era necessário legalizar. Prescrevendo a data de 25 de janeiro, em que foi publicado o decreto-lei da incorporação, para a vigência que este estipulava, o novo Decreto-lei 3.146 resolveu plenamente a situação.

Alteração das tabelas do Ministério da Guerra, anexas ao Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41

(Decreto-lei n. 3.151, de 27-3-41)

A providência foi tomada para regularizar a situação de funcionários promovidos por decretos só publicados após a vigência do de n. 2.963, referido.

Alteração das tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra

(Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41)

Por solicitação do Ministério da Guerra, quanto à extensão das disposições do Decreto-lei n. 2.895, de 1940, foi retificada a classificação, com a inclusão, na carreira de Prático, de um Preparador.

Elevação do padrão de vencimento dos cargos de professor, padrão J, da Escola Nacional de Música

(Decreto-lei n. 3.162, de 31-3-41)

O Decreto-lei n. 2.895, de dezembro de 1940, dispondo sobre os vencimentos de professores de estabelecimentos federais de ensino secundário e superior, elevou os padrões de vencimentos dos cargos de professor da Escola Nacional de Música, sem atingir, entretanto, os interessados, pois ao serem elaboradas as tabelas anexas ao decreto-lei citado, manteve-se para os cargos dos

docentes do curso fundamental o padrão J. Consoante o seu primitivo pronunciamento sobre o assunto, em que propunha passassem para os padrões L e K os professores daquele curso, foi ratificada a opinião do DASP, em sua exposição de motivos n. 433, de 25 de março, cuja aprovação foi acompanhada da expedição do Decreto-lei número 3.162.

Elevação do nível de remuneração da carreira de Escriurário do Quadro III do Ministério da Viação

(Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41)

A providência foi adotada para se ajustar aquela carreira aos novos níveis de remuneração para a mesma estabelecidos.

Aulas na Escola Profissional de Enfermeiros do Serviço Nacional de Doenças Mentais

(Decreto-lei n. 3.189, de 10-4-41)

A função gratificada de professor, que existia no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, foi extinta pelo Decreto-lei 2.903, de 24 de dezembro de 1940.

Como continue, porém, o curso, professado por funcionários civis, diplomados em medicina, sem dotação orçamentária para este exercício, tornou-se necessária a providência consubstanciada no decreto-lei citado, pela qual as aulas serão ministradas, a partir de 1941, por 28 professores, designados pelo Ministro de Estado respectivo, dentre os funcionários diplomados em medicina os quais receberão a gratificação de 30\$0 por hora, até o limite de 4 por semana.

E' alterada a redação do art. 4.º do Decreto-lei n. 2.028, de 22-2-41

(Decreto-lei n. 3.193, de 14-4-41)

Não poderá o professor, pela nova lei, dar mais de 4 aulas consecutivas ou 6 intercaladas, num mesmo estabelecimento de ensino. Atendida, porém, a diversidade de horários, permite-se fixar dentro das 4 primeiras aulas, o período de repouso assegurado ao professor.

Provimento de cargos vagos*(Decreto-lei n. 3.195, de 14-4-41)*

A providência, como esclarece a exposição de motivos n. 484, de 9-4-41, tende a facilitar a ação administrativa, permitindo rápido e eficiente controle da apreciação das dotações resultantes da extinção de cargos excedentes e sua aplicação.

Elevação do padrão de vencimentos do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil*(Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41)*

A proposta do Ministério da Viação consistia em elevar de P para R o padrão do vencimento em causa. Ainda que seja o assunto de apreciar-se em conjunto mediante revisão geral dos padrões dos vencimentos dos cargos de diretor de estradas, concluiu o DASP pela elevação imediata, em correspondência com a proporcionalidade e importância das atribuições do padrão P para R, conforme esclarece a exposição de motivos n. 610, de 15-4-41, que justificou a expedição do Decreto-lei 3.202, referido.

Inclusão de tres cargos de cobrador, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde*(Decreto-lei n. 3.213, de 26-4-41 e Decreto 7.102, de 26-4-41)*

Pelo Ministério da Educação e Saúde, foi submetido a exame do DASP o processo em que Pedro Luiz dos Santos pleiteou fôsse definida e regularizada a sua situação em face da administração pública, a que vem servindo há mais de 30 anos, como cobrador do Hospital Nacional de Alienados.

Solicitava o interessado o reconhecimento, em seu favor, de direitos e regalias idênticos aos que são garantidos aos funcionários públicos civis da União, pois que anteriormente tinham sido indeferidos os seus pedidos de aposentadoria e de licença, sob o fundamento de que não era funcionário.

Sua admissão se processara mediante título regular, assinado pela autoridade competente, para o lugar de cobrador daquele Hospital, o qual foi

mantido pelo Regulamento expedido com o Decreto 17.805, de 23 de maio de 1927, que incluiu, entre o pessoal destinado à assistência a psicopatas, no Distrito Federal, tres cobradores, cada um com a percentagem de 10% sobre as cobranças efetuadas.

Êsses lugares não foram incluídos nas tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, por não exercerem os seus ocupantes cargos públicos, creados em lei, os quais nem mesmo foram considerados como função de extranumerário em qualquer das revisões feitas nessa classe de servidores.

Tal situação, colidindo com os dispositivos vigentes proibitivos do exercício de função pública por pessoa estranha aos quadros dos servidores do Estado, agravada pela irregularidade da forma de pagamento, atendido por conta da receita arrecadada, impediu, ademais, que empregados de longos anos obtivessem licença e aposentadoria, negando-se-lhes o direito à assistência social, cada vez mais difundido pelo Governo e hoje extensivo a todos os trabalhadores.

Em face da legislação vigente cumpria, assim, ser regularizada a situação desses cobradores, cujos serviços eram imprescindíveis ao Ministério da Educação e Saúde.

Nessa emergência e considerando os longos anos de serviço público prestados pelos mesmos, entendeu o DASP que a solução que se impunha, para regularizar a situação, era a inclusão de 3 cargos de cobrador, padrão G, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, e, bem assim, a alteração do artigo 192, do Regulamento aprovado pelo Decreto 17.805, de 23 de maio de 1927, suprimindo-se a referência à nomeação daqueles cobradores e à percentagem que lhes é atribuída nas cobranças efetuadas.

Essas sugestões foram aprovadas pelo Presidente da República e efetivadas mediante expedição do Decreto-lei 3.213, de 26-4-41, e do Decreto 7.102, da mesma data.

Creação da função gratificada de Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.*(Decreto-lei n. 3.219, de 28-4-41)*

Ratificando anterior alvitre de transformar-se em função gratificada o cargo de chefe de serviço, padrão 04, da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, propôs o DASP

em exposição de motivos n. 664, de 22-4-41, a designação de diretor para a função que foi creada, fixada a gratificação em 9:600\$0, tendo sido expedido o Decreto-lei 3.219, aludido.

Elevação da gratificação de função do Administrador do Parque Nacional de Iguassú

(Decreto-lei n. 3.225, de 30-4-41)

A medida justifica-se, no caso, pela importância e pelo vulto do parque, situado em zona de turismo, limitrofe com países estrangeiros, conforme salienta a exposição de motivos n. 700, de 29-4-41.

Alterações na tabela e na relação nominal anexas ao Decreto-lei 2.624, de 24-9-40

(Decreto-lei n. 3.228, de 30-4-41)

Pelo Decreto-lei 2.624, de 1940, que incluiu diversos cargos de diferentes ministérios no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foram, para o mesmo, transferidos, *ex-officio*, alguns cargos das classes E e D, da carreira de Operário de Artes Gráficas, então lotados na Alfândega do Rio de Janeiro e pertencentes ao Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. De acordo com o artigo 9.º do referido decreto-lei, aquela transferência deveria efetivar-se a partir de 1 de janeiro deste ano, data de sua vigência.

Sucedeu, entretanto, que os decretos de promoções, referentes ao último quadrimestre de 1940, na carreira de Operário de Artes Gráficas, do Ministério da Fazenda, nos quais foram contemplados os ocupantes daqueles cargos, somente foram publicados em 11 de fevereiro deste ano.

Assim, aqueles funcionários não deveriam mais ser incluídos entre os ocupantes dos cargos das classes D e E, porém E e F, respectivamente, às quais correspondem os cargos a que foram promovidos. Impunha-se a adoção imediata de uma providência que regularizasse a situação daqueles funcionários.

E foi o que fez o Decreto-lei 3.228, de 30 de abril deste ano, alterando a tabela e a relação nominal que acompanharam o referido Decreto-lei 2.624, na parte referente ao Ministério da Fazenda.

Alteração dos níveis de remuneração de diversas carreiras

(Decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41)

Revedo os níveis de remuneração atribuídos às várias carreiras dos diversos quadros de pessoal, fiel ainda àquela orientação a que nos referíamos em comentário ao recente decreto-lei que modificou a carreira de Escriurário do Q.P. do Ministério da Marinha, o DASP expôs ao Presidente da República algumas conclusões desse estudo, propondo ao mesmo tempo a elevação, de A para B, isto é, de 2:400\$0 para 3:600\$0, do vencimento atribuído à classe inicial das carreiras que ainda o têm fixado naquele padrão.

Considerando que as carreiras nas condições indicadas, aliás em pequeno número, são quase todas extintas, devendo, assim, ser suprimidos quando vagarem, os respectivos cargos, com economia para os cofres públicos, não há como deixar de realçar-se quão razoável e oportuna é a medida proposta, consubstanciada, em seguida, no Decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. Tanto mais quanto a efetivação dessa providência, ainda que determine a abertura de um crédito suplementar de 275:200\$0, não acarreta, na realidade, qualquer aumento de despesa, uma vez que o aumento de vencimento, previsto, estimado em 443:200\$0 é compensado, imediatamente e com vantagem, pela dotação resultante da supressão dos cargos vagos, no total de 459:200\$0.

As carreiras beneficiadas com a assinatura do Decreto-lei n. 3.231, são as de Estacionário, do Q. U. do Ministério da Agricultura; de Arrumador, Jardineiro, Lavador e Servente, de diversos quadros do Ministério da Justiça; de Artífice, Marinheiro, Patrão, Trabalhador e Escrivão, (com função de escriturário), do Q.S. do Ministério da Fazenda; de Artífice, Cozinheiro, Servente e Jardineiro do Q.S. do Ministério da Guerra; de Trabalhador e Operário de Artes Gráficas do Q. I do Ministério da Justiça; de Servente, Patrão, Operário de Imprensa, Maquinista Marítimo, Mecânico, Marinheiro e Operário de Arsenal, do Q.S. do Ministério da Marinha; e por fim, de Mecânico Eletricista, Servente e Agente de Estrada de Ferro, sendo as duas primeiras do Quadro III e a terceira do XI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Gratificações para o Presidente e vice-Presidente do Tribunal de Apelação e Corregedor da Justiça do Distrito Federal

(Decreto-lei n. 3.238, de 7-5-41)

O Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal, não cogitou da gratificação de representação e de função para o presidente e vice-presidente do Tribunal de Apelação e para o Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

Não há negar, entretanto, que os desembargadores designados, por eleição de seus pares, para a presidência e a vice-presidência daquele Tribunal e para a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, têm não só representação mais destacada, como, ainda, maiores responsabilidades e encargos.

Nessas condições, visando corrigir essa omissão do Decreto-lei n. 2.035, citado, e estabelecer melhor retribuição dos serviços prestados pelos desembargadores escolhidos para aquelas funções, o DASP sugeriu providências neste sentido, sendo, então, expedido o Decreto-lei 3.238, de 7 de maio do corrente ano, instituindo a gratificação anual de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0), a ser concedida a título de representação, ao desembargador que servir como presidente do Tribunal de Apelação, e, ao mesmo tempo, fixando a gratificação anual de 7:200\$0, para remunerar as funções de vice-presidente e Corregedor, a serem exercidas pelos desembargadores que, para exercê-las, forem eleitos.

Reestruturação da carreira de Escrivário do Ministério da Marinha

(Decreto-lei n. 3.239, de 7-5-41)

Não obstante as dificuldades inerentes a um processo racionalizador tendente a atribuir "igual pagamento para trabalho igual", justo é que se reconheça uma tendência acentuada para atingir-se a êsse objetivo.

Nesse sentido, consoante a orientação que se traçou no estudo dos níveis de remuneração das diversas carreiras profissionais, tendo por escopo aquela finalidade de atribuir igual vencimento aos funcionários que exercem idênticas atividades, foi que o DASP, recentemente, tomou a iniciativa de

estabelecer que os cargos da classe inicial da carreira de Escrivário ficassem reajustados ao padrão E, ou sejam 7:200\$0, anuais, dando-se, assim, nova estrutura àquela carreira, que, hoje, se desdobra em três classes, E a G, isto é, 7:200\$0 a 10:800\$0, anuais.

Contrastava, porém, com tal orientação, a existência, nos quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha, de cinco classes daquela carreira, com os vencimentos dos padrões C a G, pois que o Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, que os organizou, atendeu à antiga organização dos quadros regionais, cujas classes iniciais e finais apresentavam diferentes níveis de remuneração, muito embora tivessem as mesmas carreiras denominação e atribuições idênticas.

Foi, portanto, para solucionar tal anomalia, discordante dos princípios gerais já firmados, que foi expedido o recente Decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1941, modificando a estrutura da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, a exemplo do que se tem feito em vários outros Ministérios, desdobrando-a em três classes, E a G, sem que tal providência acarrete aumento de despesa, tendo em vista os cargos vagos existentes na mesma, nas classes C e D, cujos cargos foram considerados excedentes e que, por conseguinte, terão que desaparecer.

Trata-se, sem dúvida, não de um mero ato administrativo, mas sim de um fato significativo e que terá extensa repercussão no funcionalismo civil federal.

Alteração do artigo 11, do regulamento dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões

(Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41)

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sugeriu a expedição de um ato alterando o artigo 11 do decreto 1.749, de 28 de junho de 1937, referente aos limites e outras condições a que estão sujeitas as operações facilitadas pelas caixas de aposentadoria e pensões aos seus associados, para aquisição de casa própria.

Essa sugestão foi determinada por um requerimento de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteando fôsse elevado de 80 para 150 contos de réis o limite superior da importância de

cada operação, de acôrdo com o que já se adotara, para operações idênticas, nas instruções que regem a Carteira Imobiliária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Os pareceres dos órgãos técnicos daquele Ministério foram favoráveis à pretensão.

A Comissão de estudo da situação econômica-financeira das instituições de previdência manifestou-se também sobre o assunto, sugerindo a substituição da prática atualmente seguida por aquelas instituições.

O DASP, apoiando as conclusões da citada Comissão, foi de parecer que só uma remodelação completa do sistema de seguro social poderia sanar as falhas e defeitos da regulamentação vigente.

Tendo em vista, porém, o tempo exigido para a elaboração de tão importante reforma, concordou com a providência isolada, que foi adotada.

De acôrdo com esse ponto de vista, foi atendida a pretensão dos requerentes, sendo expedido o Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41, elevando para 150:000\$0, o limite das operações em causa.

Criação de tesouraria, cargos e funções gratificadas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho

(Decreto-lei n. 3.254, de 9-5-41)

Pelo Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, foram instituídas diversas funções gratifica-

das na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pôrto Velho, omitindo-se, porém, outras que são igualmente exigidas pelas necessidades do serviço, tais como a de chefe da Secção de Pessoal, secretário do diretor e de chefe da Portaria. A circunstância de existirem tais funções em diretorias regionais da mesma categoria, cujo número de servidores é, às vezes, inferior ao da Diretoria Regional em Pôrto Velho, constituía, por si só, uma justificativa para uma providência nesse sentido.

Faziam-se necessários, outrossim, um cargo de tesoureiro, padrão F, e outro de ajudante de tesoureiro, padrão E.

Medida preliminar, entretanto, seria não só a criação de uma Secção de Pessoal, mas também a de uma tesouraria, como órgão de arrecadação e de pagamento, à semelhança do que existe nas demais diretorias regionais.

Para solucionar a situação geral, foi, então, expedido o Decreto-lei 3.254, de 9 de maio de 1941, criando, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Pôrto Velho, uma tesouraria, encarregada dos serviços de arrecadação e de pagamento, e uma Secção de Pessoal (S.R.P. 48), órgão auxiliar do Serviço Regional de Pessoal (S.R.P. 2).

As atribuições da nova Secção de Pessoal serão idênticas às das secções de pessoal das demais diretorias regionais, nos termos do Decreto 3.082, de 17 de setembro de 1938.

**QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONSTRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO**

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																				Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL			
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interna	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-offício"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-offício"	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração						
P.R. (Dasp)	Técnico de Administração.....	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14				
		-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14			
AERONAUTICA	Consultor Jurídico.....	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
	Motorista.....	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2			
AGRICULTURA	Adm. Col. Ag. Nacional de Goiás.....	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
	Agrônomo.....	-	-	-	-	-	-	4	-	4	10	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	19				
	Agrônomo cafeicultor.....	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
	Agrônomo ecologista.....	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7				
	Agente do fomento agrícola.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4	-	-	1	1				
	Almoxarife.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Auxiliar de ensino.....	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1			
	Bibliotecário auxiliar.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Biologista D. N. P. A.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Datilógrafo.....	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Diretor.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	5	5			
	Econ. ista rural.....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Engenheiro.....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	1	3		
	Enologista.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Escriturário.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Estatístico.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Fotógrafo.....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Membro da Comissão de Eficiência.....	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1		
	Observador Meteorológico.....	-	-	-	-	-	-	1	-	3	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1		
	Prático de laboratório.....	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2		
	Prático rural.....	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3		
	Técnico de laboratório.....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1			
	Veterinário.....	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3		
	Veterinário sanitaria	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1			
	Servente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1		
			-	3	4	2	-	-	15	-	10	24	1	-	-	5	-	1	-	-	-	4	1	-	-	70	70		
	EDUCAÇÃO E SAUDE	Administrador.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Ajudante de tesoureiro.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Atendente.....		-	-	-	-	-	-	22	-	16	17	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	56				
Auxiliar de ensino.....		-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Bibliotecário auxiliar.....		-	-	-	-	-	-	10	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12				
Biologista.....		-	-	-	-	-	-	3	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4				
Bombeiro.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Datilógrafo.....		-	-	-	-	-	-	-	-	5	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11				
Dentista.....		-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Desenhista.....		-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Diretor.....		-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	15				
Engenheiro.....		-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4				
Escriturário.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	2				
Estatístico.....		-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Estatístico-auxiliar.....		-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Farmacêutico.....		-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Foguista.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Fotógrafo.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Guarda sanitário.....		-	-	-	-	-	-	8	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Inspetor de alunos.....		-	-	-	-	-	-	1	1	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14				
Maquinista.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4				
Marinheiro.....		-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Médico clínico.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Médico psiquiatra.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Médico sanitaria.....		-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6				
Mestres de ensino.....		-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3				
Motorista.....		-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Oficial administrativo.....	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	7					
Prático de laboratório.....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
Professor.....	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	10					
Professor catedrático.....	-	-	-	-	-	-	2	7	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	10					

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS															Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL				
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nominação	Nominação em comissão	Nominação decreto lei 145	Nominação para estágio	Nominação interna	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição				Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria
EDUCAÇÃO	Secretário.....	—	—	—	—	—	—	15	—	2	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	
	Técnico de educação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Técnico de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Veterinário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Zelador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Adj. Procurador da Fazenda Publica.....	—	—	—	14	2	19	82	—	40	41	2	—	—	—	9	—	6	3	—	5	—	—	—	223
	Administrador.....	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	Agente Fiscal do Imposto de Consumo.....	—	—	8	—	—	—	—	13	—	—	—	—	21	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
FAZENDA	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	2	—	—	—	—	9	
	Ajudante de Tesoureiro Geral.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante de Tesoureiro de Selo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Ajudante Pagador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Almoxarife.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Artífice.....	—	—	—	—	—	—	—	—	18	17	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
	Assistente do Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Auditor da Caixa de Amortização.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Auditor do Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Bibliotecário auxiliar.....	—	—	—																					

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacâncias		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL	
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interna	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-offício"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-offício"	Sem efeito aposentadoria				Sem efeito exoneração
TRABALHO	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Chefe.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Delegado Regional.....	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Diretor.....	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Diretor do Depart. de Administração.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	11	23	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	41		
	Examinador de marcas.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	4		
	Guarda livros.....	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Intendente.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Inspetor de Imigração.....	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de Previdência.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Membro da Comissão de Eficiência.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Médico Clínico.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	1	—	—	6		
	Perito de Propriedade Industrial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4		
	Presidente.....	3	—	6	1	—	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44		
	Procurador.....	1	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	16		
	Procurador Regional.....	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	10		
	Procurador Geral.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Procurador Adjunto.....	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	7		
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
		4	8	8	15	—	37	17	26	16	27	—	—	2	—	11	—	10	—	—	3	—	—	184	184	
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Agente de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	19	1	—	26	25	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	72		
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	4		
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Cabineiro de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Carteiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Condutor de trem.....	—	—	—	—	—	23	4	—	18	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66		
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Diretor.....	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6		
	Diretor Geral S. N. A. P. P.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor Regional.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro (I. F. E. — D. N. E. R.).....	—	—	—	—	—	—	2	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Engenheiro (I. G. I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Engenheiro (D. N. P. N. — D. N. O. S.).....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	19	26	3	—	—	1	4	1	1	—	—	2	—	—	57		
	Escriturário (Serviço Regional).....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	5	4	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	14		
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Inspetor de linhas telegráficas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Maquinista de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	28	4	—	26	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	88		
	Membro da Comissão de Eficiência.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Mestre de linha.....	—	—	—	—	—	—	47	—	4	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55		
	Mestre de oficina.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	1	—	2	—	—	—	—	2	—	—	9		
	Prático de engenharia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Postalista.....	—	—	—	—	—	212	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	215		
	Servente.....	—	—	—	—	—	3	—	—	2	—	2	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Telegrafista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6	5	—	—	—	—	—	—	13		
	Tesoureiro.....	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
		—	4	1	7	—	73	284	—	110	128	11	1	4	16	7	1	2	4	—	6	—	—	659	659	
		19	38	91	52	12	445	666	79	595	643	20	1	77	44	184	5	47	17	—	37	2	1	3075	3075	3075

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 30 DE ABRIL DE 1941

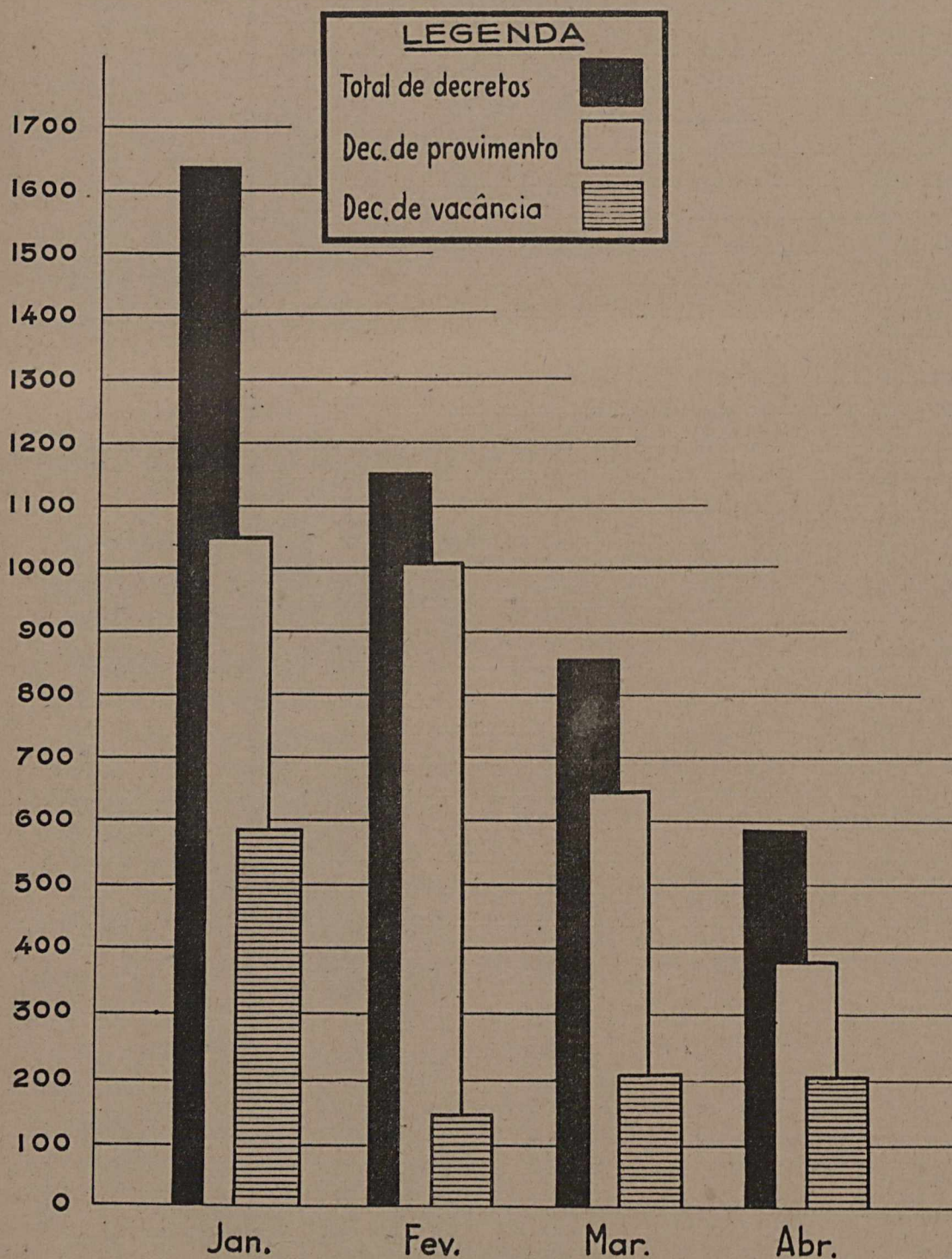
[illegible]

RECAPITULAÇÃO

Decretos expedidos até 30 de abril de 1941:

	Provimtos	Vacâncias	Totais
Em Janeiro.....	1043	594	1637
Em Fevereiro.....	1009	141	1150
Em Março.....	645	210	855
Em Abril.....	378	202	580
	3075	1147	4222

DECRETOS DE PROVIMENTO E VACÂNCIA EXPEDIDOS DE 1º DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1941



CREDITOS E DESPESAS

(1.º Quadrimestre de 1941)

O orçamento geral da República, para o exercício de 1941, de que trata o Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, fixa em 573.123:800\$0 a despesa com os funcionários civis da União, assim distribuída :

Presidência da República.....	3.770:400\$0
Ministério da Agricultura.....	40.286:400\$0
Ministério da Educação e Saúde.....	77.935:000\$0
Ministério da Fazenda.....	109.739:600\$0
Ministério da Guerra.....	29.862:200\$0
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	58.311:600\$0
Ministério da Marinha.....	23.643:600\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	10.640:400\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	19.182:000\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	199.752:600\$0
	<u>573.123:800\$0</u>

2. As alterações verificadas nesses quatro meses, decorrentes do provimento de cargos vagos, extinção de excedentes, supressão de extintos, criação de cargos, reestruturação de carreiras e fusão de quadros, determinaram a seguinte situação em 1 de maio de 1941 :

Presidência da República.....	3.770:400\$0
Ministério da Aeronáutica.....	258:000\$0
Ministério da Agricultura.....	40.809:000\$0
Ministério da Educação e Saúde.....	77.594:200\$0
Ministério da Fazenda.....	110.428:400\$0
Ministério da Guerra.....	30.990:200\$0
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	58.336:800\$0
Ministério da Marinha.....	23.647:200\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	10.695:600\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	19.198:800\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	199.472:600\$0
	<u>575.201:200\$0</u>

3. Esse aumento de 2.077:400\$0, discriminado nos quadros anexos, pode ser demonstrado, em síntese, assim :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
M. da Aeronáutica.....	258:000\$0		
M. da Agricultura.....	522:600\$0		
M. da Educação e Saúde.....	—	340:800\$0	
M. da Fazenda.....	688:800\$0		
M. da Guerra.....	1.128:000\$0		
M. da Justiça e N. Interiores.....	25:200\$0		
M. da Marinha.....	3:600\$0		
M. das Relações Exteriores.....	55:200\$0		
M. do Trabalho, I. e Comércio.....	16:800\$0		
M. da Viação e O. Públicas....	—	280:000\$0	
	<u>2.698:200\$0</u>	<u>620:800\$0</u>	<u>2.077:400\$0</u>

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

4. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal permanente era a seguinte :

SECRETARIA			
Cargos fixos.....	64:800\$0	64:800\$0	
D. A. S. P.			
Cargos fixos.....	3.531:600\$0		
Cargos vagos.....	1.012:800\$0	2.518:800\$0	
D. I. P.			
Cargos fixos.....	355:200\$0		
Cargos extintos.....	381:600\$0	736:800\$0	
C. F. C. E.			
Cargos fixos.....	60:000\$0	60:000\$0	
C. N. A. E. E.			
Cargos fixos.....	222:000\$0	222:000\$0	
C. N. P.			
Cargos fixos.....	168:000\$0	168:000\$0	3.770:400\$0

5. Não houve alterações nesses quadros, de modo que, em 1 de maio de 1941, a situação permanece a mesma.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

6. O Decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, criou o Ministério da Aeronáutica.

7. Foram creados, ao mesmo tempo, os seguintes cargos :

Ministro X.....	90:000\$0
Consultor Jurídico N.....	37:200\$0
4 Escriturário G.....	43:200\$0
5 Contínuo F.....	42:000\$0
4 servente D.....	24:000\$0
2 motorista G.....	21:600\$0
	<u>258:000\$0</u>

8. As despesas de pessoal e de material, no corrente exercício, correrão à conta do crédito especial de 1.000:000\$0, aberto pelo citado Decreto-lei n. 2.961.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

9. Em 1 de janeiro de 1941, a situação do Quadro único desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....	38.691:600\$0		
Cargos extintos.....	1.390:800\$0		
Cargos excedentes.....	6.213:600\$0		
	46.296:000\$0		
Cargos vagos.....	6.670:800\$0		
Saldo de 1940.....	661:200\$0	6.009:600\$0	40.286:400\$0

10. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	38.912:400\$0		
Cargos extintos.....	1.383:600\$0		
Cargos excedentes.....	5.817:600\$0		
	46.113:600\$0		
Cargos vagos.....	6.490:800\$0		
Saldo.....	1.186:200\$0	5.304:600\$0	40.809:000\$0 522:600\$0. a mais

11. Esse aumento decorre :

a) da criação do cargo de administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiás — padrão O. (Decreto-lei numero 3.071, de 21-2-41)..... 42:000\$0

b) da fusão das carreiras de Engenheiro S. A., Engenheiro S. E., Engenheiro Meteorologista e Engenheiro Rural, que determinou as seguintes alterações: (Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41)

1. Nos cargos fixos	
Aumento de.....	186:000\$0
2, nos cargos excedentes	
Redução de.....	13:200\$0
3, nos cargos vagos	
Aumento de.....	147:600\$0
4, e, na carreira	
Aumento de.....	25:200\$0

c) das alterações na carreira de Engenheiro de Minas: (Decreto-lei n.3.072, de 21-2-41)

1, nos cargos fixos	
Redução de.....	52:800\$0
2, nos cargos vagos	
Redução de.....	104:400\$0

3, e, na carreira,

Aumento de.....	51:600\$0
-----------------	-----------

d) do restabelecimento, no Quadro Único do Ministério, de uma cargo da classe E, excedente, da carreira de Prático Rural. (Decreto-lei n. 3.099, de 7-3-41).

Aumento de.....	8:400\$0
-----------------	----------

e) das alterações na carreira de Enologista. (Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41).

1, nos cargos fixos	
Aumento de.....	45:600\$0
2, nos cargos vagos	
Aumento de.....	100:800\$0
3, e, na carreira,	
Redução de.....	55:200\$0

f) da supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:

1) cargos que se transformaram em função de extranumerário

Estacionário.....	7:200\$0
-------------------	----------

12. Para atender aos aumentos resultantes das alterações :

a) foram abertos os seguintes créditos especiais, na importância de 524:000\$0:

Decreto-lei n. 3.071, de 21-2-41.	35:000\$0
Decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41.	451:000\$0
Decreto-lei n. 3.105, de 12-3-41.	38:000\$0

b) foi reduzido o saldo existente na c/c da carreira de Prático Rural, para atender ao restabelecimento do cargo.

13. Dos créditos especiais resta um saldo de 466:200\$0.

14. O saldo de 661:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 880:200\$0, dos quais 489:000\$0 — créditos especiais e 391:200\$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de ... 355:200\$0, dos quais 346:800\$0 representam provimento de cargos vagos e 8:400\$0, restabelecimento de cargo excedente.

15. Assim, o saldo existente, em 1 de maio de 1941, desdobra-se em

Saldo dos créditos especiais.	466:200\$0
Saldo da c/c das carreiras...	720:000\$0
	1.186:200\$0

16. Demonstrando o aumento de 522:600\$0 do item 10, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos fixos.....	220:800\$0		
Cargos extintos.....	—	7:200\$0	
Cargos excedentes.....	—	13:200\$0	
Cargos vagos.....	—	—(+144:000\$0)	
Saldo crédito especial.....	466:200\$0		
	687:000\$0	164:400\$0	522:600\$0

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

17. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....	61.538:400\$0		
Cargos extintos.....	10.956:000\$0		
Cargos excedentes.....	5.445:600\$0		
	77.940:000\$0		

Cargos vagos.....	3.394:800\$0		
Saldo de 1940.....	3.389:800\$0	5:000\$0	77.935:000\$0

18. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	61.525:200\$0
Cargos extintos.....	10.628:400\$0
Cargos excedentes.....	5.162:400\$0
	77.316:000\$0

Cargos vagos.....	2.899:200\$0			
Saldo.....	3.177:400\$0	278:200\$0	77.594:200\$0	340:800\$0, a menos.

19. Essa redução decorre :

a) da extinção de dois cargos de Professor Catedrático, padrão M. (Q. I)

nos cargos fixos

Redução de..... 64:800\$0

b) transformação de cargo

(Dec. lei n. 3.112, de 12-3-41)

1 Superintendente N. para Diretor N.

c) da elevação do padrão de vencimento de 19 professores, (padrão J a K) — da Escola Nacional de Música

(Dec. lei n. 3.162, de 21-3-41)

Nos cargos fixos

Aumento de..... 91:200\$0

d) da reorganização do Departamento Nacional de Saúde, que motivou as seguintes alterações no Q. I e no Q. S.

(Dec. lei n. 3.171, de 2-4-41)

1. Cargos fixos suprimidos —

QUADRO I

9 — Assistente H

(passaram para o Q. S.)....	118:800\$0
1. Diretor Geral P.....	48:000\$0
1. Diretor O.....	42:000\$0
5. Diretor N.....	186:000\$0
1. Diretor M.....	32:400\$0
1. Inspetor M.....	32:400\$0

redução de..... 459:600\$0

2) Cargos fixos, creados — Q. I

1 Diretor Geral R.....	60:000\$0
4 Diretor P.....	192:000\$0
6 Diretor N.....	223:200\$0
1 Diretor L.....	27:600\$0

aumento de..... 502:800\$0

3) Cargos extintos — Q. S.

9 Assist. H.....	118:800\$0
aumento de.....	118:800\$0

e) extinção de 3 cargos de Diretor L. do Quadro I

(Dec. lei 3.179, de 8-4-41)

nos cargos fixos

redução de..... 82:800\$0

j) supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:

1) cargos que se transformaram em função de extranumerário:

QUADRO I

Bombeiro.....	6:000\$0
Carpinteiro.....	6:000\$0
Eletricista.....	4:800\$0
Foguista.....	6:000\$0
Jardineiro.....	2:400\$0
Lavador.....	7:200\$0
Maquinista.....	7:200\$0
Mecânico.....	28:800\$0
Patrão.....	39:600\$0
Pedreiro.....	4:800\$0

QUADRO VII

Maquinista marítimo.....	8:400\$0
Marinheiro.....	4:800\$0
	126:000\$0

2. Cargos cuja extinção importa em economia

QUADRO SUPLEMENTAR

1 Secretário L.....	27:600\$0
1 Administrador J.....	18:000\$0
2 Secretário J.....	36:000\$0
2 Secretário-esteno-grafo L...	31:200\$0
9 Assistente L.....	140:400\$0
1 Secretario G.....	10:800\$0
1 Chefe de Portaria F.....	8:400\$0
2 Chefes de Portaria E.....	14:400\$0
2 Ajudante de Porteiro D...	12:000\$0
1 Marinheiro C.....	4:800\$0
2 Porteiro zelador F.....	16:800\$0
	320:400\$0
	446:400\$0

20. Para atender aos aumentos foram abertos os seguintes créditos especiais :

Dec. lei n. 3.162, de 31-3-41...	43:200\$0
Dec. lei n. 3.171, de 2-4-41....	381:600\$0
	424:800\$0

21. O saldo de 3.389:800\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 283:200\$0 — extinção de cargos excedentes, e reduzida de 495:600\$0 — provimento de cargos vagos.

22. Assim, o saldo existente na conta-corrente das carreiras, em 1 de maio de 1941, eleva-se a 3.177:400\$0

23. Demonstrando a redução de 340:800\$0 do item 18, tem-se

AUMENTO	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alteração nos cargos fixos.....		13:200\$0	
Alteração nos cargos extintos.....	118:800\$0		
Supressão de cargos extintos.....		446:400\$0	
	118:800\$0	459:600\$0	340:800\$0

MINISTERIO DA FAZENDA

24. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....	72.000:800\$0
Cargos extintos.....	50.716:800\$0
Cargos excedentes.....	15.404:400\$0
	138.122:000\$0
Cargos vagos.....	29.121:600\$0
Saldo de 1940.....	739:200\$0
	28.382:400\$0
	109.739:600\$0

25. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seus quadros a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	72.431:600\$0
Cargos extintos.....	50.888:400\$0
Cargos excedentes.....	15.357:600\$0
	138.677:600\$0
Cargos vagos.....	29.256:000\$0
Saldo.....	1.006:800\$0
	28.249:200\$0
	110.428:400\$0
	688:800\$0 a mais

26. Esse aumento decorre :

- a) da criação da carreira de Engenheiro no Quadro Permanente, e extinção da existente, que passa para o Quadro Suplementar o que determinou as seguintes alterações:

(Decreto-lei n. 2.957, de 17-1-41)

1. nos cargos fixos
aumento de..... 376:800\$0

2. nos cargos vagos
aumento de..... 163:200\$0

3. e, na carreira
aumento de..... 213:600\$0

4. nos cargos extintos
aumento de..... 687:600\$0

- b) da criação de 5 cargos de ajudante de Tesoureiro, padrão G (Decretos-leis ns. 3000 e 3001, de 29-1-41)

1. nos cargos fixos
aumento de..... 54:000\$0

- c) da fusão das carreiras de Continuo e Servente do Quadro Suplementar, produzindo as seguintes alterações (Decreto-lei n. 3043, de 11-2-41)

1. nos cargos excedentes
aumento de..... 189:600\$0

2. nos cargos extintos
redução de..... 27:600\$0

3. nos cargos vagos
aumento de..... 174:000\$0

4. e na carreira
redução de..... 12:000\$0

- d) da supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada 1. cargos que se transformaram em função de extranumerário:

Bombeiro hidráulico..... 13:200\$0
Capataz..... 10:800\$0
Foguista..... 10:800\$0
Motorista..... 7:200\$0
Operário de artes gráficas.... 28:800\$0

70:800\$0

2. cargos cuja supressão representa economia:

Administrador de capatazias... 9:600\$0 excedente
Chefe de Oficina..... 15:600\$0
Diretor N..... 37:200\$0
Assistente Jurídico K..... 22:800\$0
Carimbador I..... 31:200\$0
Empregado de Garage C..... 19:200\$0
Administrador E..... 7:200\$0
Administrador D..... 6:000\$0
Administrador B..... 3:600\$0
Administrador A..... 2:400\$0
Protocolista F..... 16:800\$0
Ajudante Fiscal 8..... 12:000\$0

183:600\$0

27. Para atender aos aumentos foram abertos os seguintes créditos especiais :

Dec.-lei n. 2.957, de 17-1-41... 901:200\$0
Dec.-lei n. 3.000, de 29-1-41... 39:600\$0
Dec.-lei n. 3.001, de 29-1-41... 9:900\$0 950:700\$0

28. O saldo de 739:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 470:400\$0, dos quais 243:600\$0, resultantes da supressão de cargos extintos, com aplicação, e 226:800\$0, de extinção de cargos excedentes, e reduzido de 202:800\$0 — provimento de cargos vagos, donde o saldo de 1.006:800\$0 em 1-5-41 :

29. Demonstrando o aumento de 688:800\$0 do item 25, tem-se :

	Aumento	Redução	Total
Alterações nas carreiras.....	893:700\$0		
Criação de cargos.....	49:500\$0		
Supressão de cargos extintos ..		254:400\$0	
	943:200\$0	254:400\$0	688:800\$0

MINISTERIO DA GUERRA

30. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....	9.609:600\$0
Cargos extintos.....	22.527:600\$0
Cargos excedentes.....	120:000\$0
	32.257:200\$0
Cargos vagos.....	3.193:200\$0
Saldo de 1940.....	798:200\$0
	2.395:000\$0
	29.862:200\$0

31. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	9.740:400\$0
Cargos extintos.....	23.457:600\$0
Cargos excedentes.....	48:000\$0
	33.246:000\$0
Cargos vagos.....	3.160:800\$0
Saldo.....	905:000\$0
	2.255:800\$0
	30.990:200\$0
	1.128:000\$0, a mais.

32. Esse aumento decorre :

- a) da alteração nas tabelas do Quadro Suplementar (Pessoal Civil).
(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

1. Artífice

— fusão das carreiras de Alfaiate, Artífice e supressão de cargos.

Redução de..... 97:200\$0

2. Marinheiro

— Supressão de cargos

Redução de..... 30:000\$0

3. Motorista.

— inclusão de cargos das carreiras de marinheiro e de artífice

Aumento de..... 42:000\$0

4. Operário de artes gráficas

— inclusão de cargo da carreira de artífice

Aumento de..... 8:400\$0

5. Prático de laboratório

— inclusão de cargos da carreira de servente

Aumento de..... 6:000\$0

6. Servente

— supressão de cargos.

Redução de..... 34:800\$0

Redução de..... 85:600\$0

- b) da alteração, na carreira de Escrivão do Quadro Permanente.

(Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41)

1. Inclusão de cargo da carreira de alfaiate	
Aumento de.....	52:800\$0
2. Inclusão de cargo da carreira de artefice	
Aumento de.....	24:000\$0
3. Inclusão de cargo da carreira de servente	
Aumento de.....	28:800\$0
4. Elevação de nível de vencimento.	
Aumento de.....	25:200\$0
Aumento de.....	130:800\$0
c) da criação da carreira de oficial administrativo e de cargos de Professor Catedrático no Quadro Suplementar: (Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41)	
1. Oficial administrativo	
Aumento de.....	1.376:400\$0
2. Professor catedrático 27	
Professor catedrático 24.....	440:400\$0
	1.816:800\$0
d) da alteração nas carreiras de artefice e motorista do Quadro Suplementar. (Decreto-lei n. 3.151, de 27-3-41).)	
1. Artefice.	
— supressão de cargos.	
Redução de.....	14:400\$0
2. Motorista	
— elevação de nível de remuneração.	
Aumento de.....	2:400\$0
Redução de.....	12:000\$0
e) da alteração nos cargos extintos de professor catedrático, preparador e prático de laboratório (Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41)	
1. Professor catedrático	
— elevação do padrão de vencimento	
Aumento de.....	4:800\$0
2. Preparador	
— Supressão de 1 cargo e elevação de padrão de vencimento de 4	
Redução.....	3:600\$0
3. Prático de laboratório	
— inclusão de um cargo	
Aumento de.....	13:200\$0
	14:400\$0
f) da supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:	
1. Cargos que se transformaram em função de extranumerário.	
Artífice.....	40:800\$0
Carroceiro.....	4:800\$0
Cosinheiro.....	16:800\$0
Enfermeiro.....	14:400\$0
Foguista marítimo.....	10:800\$0
Inspetor de alunos.....	42:000\$0
Jardineiro.....	2:400\$0
Maquinista marítimo.....	54:000\$0
Marinheiro.....	28:800\$0
Mestre de Of. Material Bélico.....	33:600\$0
Motorista.....	54:000\$0
Operário de artes gráficas.....	20:400\$0
Patrão.....	42:000\$0
Prático de laboratório.....	60:000\$0
Revisor.....	10:800\$0
Servente.....	240:000\$0
	675:600\$0

2. Cargos cuja supressão representa economia.

Chefe de Portaria.....	15:600\$0
	691:200\$0

33. Para atender aos aumentos :

a) foi reduzido o saldo da conta corrente da carreira de Escriturário do Q. Permanente. 25:200\$0

b) foram abertos créditos suplementares:

Decreto-lei n. 3.042, de 11-2-41.	1.672:000\$0	
Decreto-lei n. 3.153, de 27-3-41.	14:400\$0	1.686:400\$0

c) foi transferida a dotação orçamentária consignada à verba 1 — Pessoal, sub-consignação 3 — Pessoal militar, para a mesma verba, sub-consignação 01 — Pessoal Permanente (Extintos).

Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41.	1.665:400\$0
-----------------------------------	--------------

34. O Saldo de 798:200\$0 da conta corrente das carreiras foi acrescido de 164:400\$0, dos quais 72:000\$0 — extinção de cargos excedentes, 92:400\$0 — supressão de cargos extintos com aplicação, e reduzido de 57:600\$0, dos quais 32:400\$0 representam provimento de cargos vagos e 25:200\$0, alterações em carreira, donde o saldo de 905:000\$0 em 1-5-41.

35. Demonstrando o aumento de 1.128:000\$0 do item 31, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alterações nas carreiras (Q.S.)	1.713:600\$0		
Alterações nas carreiras (Q.P.)	130:800\$0		
Alteração no saldo etc.....	—	25:200\$0	
Cargos extintos suprimidos...	—	691:200\$0	
	1.844:400\$0	716:400\$0	1.128:000\$0

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

36. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....	48.672:000\$0
Cargos extintos.....	8.703:600\$0
Cargos excedentes.....	2.076:000\$0
	59.451:600\$0
Cargos vagos.....	1.359:600\$0
Saldo de 1940.....	219:600\$0
	1.140:000\$0
	58.311:600\$0

37. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	48.774:000\$0
Cargos extintos.....	8.626:800\$0
Cargos excedentes.....	1.993:200\$0
	59.394:000\$0
Cargos vagos.....	1.323:600\$0
Saldo.....	266:400\$0
	1.057:200\$0
	58.336:800\$0
	25:200\$0
	a mais

38. Essa redução decorre :

- a) supressão de cargos extintos cuja dotação não deve ser aplicada:
1. cargos que se transformam em função de extranumerário:

QUADRO III

Operário de artes gráficas....	33:600\$0
Revisor de provas.....	16:800\$0
Torneiro.....	8:400\$0

redução de..... 58:800\$0

2. Cargos cuja supressão representa economia:

QUADRO I

1 Sub-Diretor.....	18:000\$0	76:800\$0
redução de.....	76:800\$0	

- b) Cargos criados

1. Delegado, padrão N Q. III (Dec.-lei n. 3.183, de 9-4-41)

aumento de..... 37:200\$0

2. Diretor da Penitenciária agrícola, padrão L, Q. I (Dec.-lei n. 3.185, de 9-4-41)

aumento de..... 27:600\$0

3. Juiz Substituto, padrão N Q. VI.

aumento de..... 37:200\$0 102:000\$0

(Dec.-lei 3.203, de 22-4-41)

39. Para atender aos aumentos, no corrente exercício, foram abertos os seguintes créditos especiais :

Dec.-lei n. 3.183, de 9-4-41....	26:550\$0
Dec.-lei n. 3.185, de 9-4-41....	19:400\$0
Dec.-lei n. 3.203, de 22-4-41..	26:550\$0
	72:100\$0

40. O saldo de 219:600\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 82:800\$0 — extinção de cargos excedentes e reduzido de 36:000\$0 — provimento de cargos, donde o saldo de 266:400\$0 em 1-5-41 :

41. Demonstrando a redução de 25:200\$0 do item 37, tem-se :

	Aumento	Redução	Total
Supressão de cargos extintos		76:800\$0	
Criação de cargos.....	102:000\$0		
	102:000\$0	76:800\$0	25:200\$0

MINISTERIO DA MARINHA

42. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal era a seguinte :

Cargos fixos.....	4.846:800\$0
Cargos extintos.....	18.990:000\$0
Cargos excedentes.....	492:000\$0
	24.328:800\$0
Cargos vagos.....	780:000\$0
Saldo de 1940.....	94:800\$0
	685:200\$0
	23.643:600\$0

43. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seus quadros, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	4.846:800\$0
Cargos extintos.....	18.990:000\$0
Cargos excedentes.....	495:600\$0
	24.332:400\$0

Cargos vagos.....	690:000\$0
Saldo.....	4:800\$0
	685:200\$0
	23.647:200\$0
	3:600\$0, a mais

44. Esse aumento decorre :

- a) da alteração em carreiras do quadro Suplementar.

(Dec.-lei n. 3.016, de 1-2-41)

1. Conservador de Gabinete — Supressão de cargo

redução de..... 7:200\$0

2. Foguista.

— Supressão de cargos e inclusão de um da carreira de marinheiro

redução de..... 12:000\$0

3. Maquinista marítimo

— Inclusão de cargos das carreiras de Foguista, Marinheiro e Conservador de gabinete.

aumento de..... 30:000\$0

4. Marinheiro

— supressão de cargos.

redução de..... 15:600\$0

5. Patrão.

— inclusão de cargo da carreira de marinheiro

aumento de..... 4:800\$0

- b) Promoção de 3 desenhistas, da classe E a F (cargos provisórios) do Quadro Permanente, com o consequente aumento

3:600\$0

45. O saldo de 94:800\$0 da conta corrente das carreiras foi reduzido de 90:000\$0 com o provimento de cargos vagos, e promoção de ocupantes de cargos provisórios, donde o saldo de 4:800\$0 em 1-5-41.

46. Demonstrando o aumento de 3:600\$0 do item 43, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alteração nos cargos provisórios.....	3:600\$0	—	3:600\$0

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

47. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros do pessoal era a seguinte :

Cargos fixos.....	9.606:000\$0
Cargos extintos.....	1.333:200\$0
Cargos excedentes.....	208:800\$0
	11.148:000\$0
Cargos vagos.....	538:800\$0
Saldo de 1940.....	31:200\$0
	507:600\$0
	10.640:400\$0

48. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas em seu quadro permanente, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	9.661:200\$0			
Cargos extintos.....	1.333:200\$0			
Cargos excedentes.....	190:800\$0			
	11.185:200\$0			
Cargos vagos.....	531:600\$0			
Saldo.....	42:000\$0	489:600\$0	10.695:600\$0	55:200\$0 a mais

49. Esse aumento decorre :

a) cargo criado —				
Classificador de Arquivo Especial "J"				
Dec. lei n. 2.999, de 20-1-41				
aumento de.....	18:000\$0			
b) nomeação de um Embaixador				
Dec. lei n. 3.004, de 30-1-41.				
aumento de.....	37:200\$0	55:200\$0		

50. Para atender a essas despesas foram abertos os seguintes créditos especiais :

Dec. lei 2.999, de 20-1-41...	18:000\$0	55:200\$0
Dec. lei n. 3.004, de 30-1-41.	37:200\$0	

51. O saldo de 31:200\$0 da conta-corrente das carreiras foi reduzido de 7:200\$0 — provimento de cargos, e acrescido de 18:000\$0 — extinção de cargos excedentes, donde o saldo de 42:000\$0 em 1-5-41.

52. Demonstrando o aumento de 55:200\$0 do item 48, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Criação de cargos.....	55:200\$0	—	55:200
	55:200\$0	—	

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

53. Em 1 de janeiro de 1941, a situação de seu quadro de pessoal era a seguinte :

Cargos fixos.....	18.471:200\$0		
Cargos extintos.....	835:200\$0		
Cargos excedentes.....	657:600\$0		
	19.964:000\$0		
Cargos vagos.....	956:400\$0		
Saldo de 1940	174:000\$0	782:400\$0	19.182:000\$0

54. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	18.520:800\$0		
Cargos extintos.....	802:800\$0		
Cargos excedentes.....	657:600\$0		
	19.981:200\$0		
Cargos vagos.....	927:600\$0		
Saldo.....	145:200\$0	782:400\$0	19.198:800\$0
			16:800\$0 a mais

55. Esse aumento é consequência :

a) da criação de cargos		
(Dec. lei n. 2.969, de 22-1-41)		
2 Ajudante de Tesoureiro H		
aumento de.....	26:400\$0	
1 Tesoureiro K.		
aumento de.....	22:800\$0	
	49:200\$0	
b) de supressão de cargo extinto:		
Procurador Geral M.		
redução de.....	32:400\$0	16:800\$0

56. A despesa resultante da criação de cargos deverá correr à conta do crédito especial de 101:200\$0, aberto pelo Decreto lei n. 2.969, de 22-1-41.

57. O saldo de 174:000\$0 da conta corrente das carreiras foi reduzido de 28:800\$0 — cargos vagos providos, donde o saldo de 145:200\$0 em 1-5-41).

58. Demonstrando o aumento de 16:800\$0 do item 54, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos criados.....	49:200\$0		
Cargo suprimido.....		32:400\$0	
	49:200\$0	32:400\$0	16:800\$0

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

59. Em 1 de janeiro de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....	159.102:000\$0		
Cargos extintos.....	82.192:800\$0		
Cargos excedentes.....	6.915:600\$0		
	248.210:400\$0		
Cargos vagos.....	52.203:600\$0		
Saldo de 1940	3.745:800\$0	48.457:800\$0	199.752:600\$0

60. Em 1 de maio de 1941, devido às alterações verificadas, a situação assim se apresenta :

Cargos fixos.....	159.072:000\$0		
Cargos extintos.....	81.471:600\$0		
Cargos excedentes.....	6.415:200\$0		
Cargos vagos.....	51.555:600\$0		
Saldo.....	4.069:400\$0	47.486:200\$0	199.472:600\$0
			280:000\$0 a menos

61. Essa redução é consequência :

a) da fusão dos quadros V e XI	
(Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41), que determinou as seguintes alterações:	
1, nos cargos fixos	
Redução de.....	2.233:200\$0

2, nos cargos excedentes	
Aumento de.....	1.050.000\$0
3, nos cargos vagos	
Aumento de.....	1.560.000\$0
No quadro, redução.....	2.743.200\$0
4, nos cargos extintos	
Aumento de.....	2.725.200\$0
b) de alterações nas tabelas do Q. III (Decreto-lei n. 3.083, de 28-2-41)	
ESCRITURÁRIO	
1, nos cargos fixos	
Aumento de.....	568.800\$0
2, nos cargos excedentes	
Aumento de.....	477.600\$0
3, e na carreira,	
Aumento de.....	1.046.400\$0
OFICIAL ADMINISTRATIVO	
1, nos cargos fixos	
Aumento de.....	108.000\$0
c) nos cargos extintos	
POSTALISTA	
Redução de.....	1.154.400\$0 18.000\$0
d) supressão de cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada:	
1) cargos que se transformaram em função de extranumerário:	
Carteiro.....	795.600\$0
Guarda-fios.....	666.000\$0
Mecânico-eletricista.....	19.200\$0
Servente.....	76.800\$0 1.557.600\$0
e) da criação do Departamento Nacional da E. de Ferro — Q. I, que produziu as seguintes alterações (Decreto-lei n. 3.163, de 31-3-41)	
1, extinção de 1 Inspetor R.	
Redução de.....	60.000\$0
2, criação de	
1 Diretor Geral R.....	60.000\$0
3 Diretor Divisão P.....	144.000\$0
Aumento de.....	204.000\$0 144.000\$0
f) da alteração na carreira de Escri- tário Q. III (Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41).	

— Passaram cargos excedentes a fixos,
com elevação de nível de remunera-
ção:

Cargos fixos	
Aumento de.....	1.376.400\$0
Cargos excedentes	
Redução de.....	1.376.400\$0
g) elevação de padrão de vencimento (P para Q) do cargo em comissão de Diretor da E. F. Noroeste do Brasil (Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41)	
Aumento de.....	6.000\$0

62. Para atender aos aumentos foram abertos
créditos especiais :

Decreto-lei n. 2.964, de 20-1-41	470.400\$0	
Decreto-lei n. 2.995, de 29-1-41	675.200\$0	
Decreto-lei n. 3.170, de 2-4-41	4.500\$0	
Decreto-lei n. 3.202, de 22-4-41	4.500\$0	1.154.600\$0

dos quais 470.400\$0 não foram ainda aplicados.

63. O saldo de 3.745:800\$0 da conta-cor-
rente das carreiras foi acrescido de 3.686:000\$0,
dos quais 1.145:600\$0 — Créditos Especiais, ..
651:600\$0 — Extinção de Cargos excedentes
1.888:800\$0 — Supressão de cargos extintos com
aplicação e reduzido de 3.362:400\$0, dos quais
2.208:000\$0 — Cargos vagos providos e
1.154:400\$0 — alteração nas carreiras. Assim,
em 1-5-41, temos o seguinte saldo : 4.069:400\$0,
assim discriminado — 470:400\$0 saldo de crédito
especial, e 3.599:000\$0 c/c das carreiras.

64. Demonstrando a redução de 280:000\$0
do item 60, tem-se :

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alteração nas carreiras e cargos.....	—	12.000\$0	
Cargos fixos criados.....	204.000\$0		
Cargos fixos suprimidos.....	—	60.000\$0	
Cargos extintos suprimidos...	—	1.557.600\$0	
Créditos especiais.....	1.145.600\$0		
	1.349.600\$0	1.629.600\$0	280.000\$0

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPAR-
TIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS RE-
FRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESSE
DEVER ESSENCIAL

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO (Em 30 de Abril de 1941)

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA E MINISTERIOS	DEBITO					CREDITO				
	CARGOS FIXOS	CARGOS EXCEDENTES	CARGOS EXTINTOS (COM APLICAÇÃO)	CARGOS EXTINTOS (SEM APLICAÇÃO)	TOTAIS	CARGOS FIXOS	CARGOS VAGOS	CARGOS EXTINTOS (SEM APLICAÇÃO)	SALDO	TOTAIS
Secretaria da Presidência...	64.800\$0	—	—	—	64.800\$0	64.800\$0	—	—	—	64.800\$0
D. A. P.	3.531.600\$0	—	—	—	3.531.600\$0	3.531.600\$0	1.012.800\$0	—	—	3.531.600\$0
D. F. P.	355.200\$0	—	—	331.600\$0	736.800\$0	355.200\$0	—	331.600\$0	—	736.800\$0
C. F. C. E.	60.000\$0	—	—	—	60.000\$0	60.000\$0	—	—	—	60.000\$0
C. N. A. E.	222.000\$0	—	—	—	222.000\$0	222.000\$0	—	—	—	222.000\$0
C. N. P.	168.000\$0	—	—	—	168.000\$0	168.000\$0	—	—	—	168.000\$0
Aeronáutica	258.000\$0	—	—	—	258.000\$0	258.000\$0	—	—	—	258.000\$0
Agricultura	38.912.400\$0	5.817.600\$0	—	1.333.600\$0	46.113.600\$0	38.912.400\$0	6.490.800\$0	1.333.600\$0	—	46.113.600\$0
Educação e Saúde	61.525.200\$0	5.162.400\$0	10.800\$0	10.800\$0	77.316.000\$0	61.525.200\$0	2.899.200\$0	10.617.600\$0	2.274.000\$0	77.316.000\$0
Fazenda	72.431.600\$0	15.357.600\$0	35.861.600\$0	15.026.800\$0	138.677.600\$0	72.431.600\$0	29.256.000\$0	15.026.800\$0	21.963.200\$0	138.677.600\$0
Guerra	9.740.400\$0	48.000\$0	4.344.000\$0	19.113.600\$0	33.246.000\$0	9.740.400\$0	3.160.800\$0	19.113.600\$0	1.231.200\$0	33.246.000\$0
Justiça e Negócios Interiores	48.774.000\$0	1.993.200\$0	—	8.626.800\$0	59.394.000\$0	48.774.000\$0	1.323.600\$0	8.626.800\$0	669.600\$0	59.394.000\$0
Marinha	4.846.800\$0	495.600\$0	213.600\$0	18.776.400\$0	24.332.400\$0	4.846.800\$0	690.000\$0	18.776.400\$0	19.200\$0	24.332.400\$0
Relações Exteriores	9.661.200\$0	190.800\$0	1.167.600\$0	165.600\$0	11.185.200\$0	9.661.200\$0	531.600\$0	165.600\$0	826.800\$0	11.185.200\$0
Trabalho, Indústria e Comércio	18.520.800\$0	657.600\$0	—	802.800\$0	19.981.200\$0	18.520.800\$0	927.600\$0	802.800\$0	270.000\$0	19.981.200\$0
Viação e Obras Públicas	159.072.000\$0	6.415.200\$0	53.067.600\$0	23.494.000\$0	246.958.800\$0	159.072.000\$0	51.555.600\$0	23.494.000\$0	7.927.200\$0	246.958.800\$0
	428.144.000\$0	36.138.000\$0	94.665.200\$0	103.298.800\$0	662.245.000\$0	428.144.000\$0	97.848.000\$0	103.298.800\$0	32.955.200\$0	662.245.000\$0

BALANCETE FINANCEIRO (Em 30 de Abril de 1941)

MINISTERIOS	DEBITO					CREDITO				
	SALDO DE 1940	EXC. EXTINTOS	EXTINTOS SUPRIMIDOS	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAIS	VAGOS PROVIDOS	CREDITOS ESPECIAIS	ALTERAÇÕES NAS CARREIRAS E CARGOS	SALDO EM 1-3-41	TOTAIS
Agricultura	661.200\$0	391.200\$0	—	{ 451.000\$0 38.000\$0	1.541.400\$0	346.800\$0	466.200\$0	8.400\$0	720.000\$0	1.541.400\$0
Educação e Saúde	3.389.800\$0	283.200\$0	—	—	3.673.000\$0	495.600\$0	—	—	3.177.400\$0	3.673.000\$0
Fazenda	739.200\$0	226.800\$0	243.600\$0	—	1.209.600\$0	202.800\$0	—	—	1.006.800\$0	1.209.600\$0
Guerra	798.200\$0	72.000\$0	92.400\$0	—	962.600\$0	32.400\$0	—	25.200\$0	905.000\$0	962.600\$0
Justiça e Negócios Interiores	219.600\$0	82.800\$0	—	—	302.400\$0	36.000\$0	—	—	266.400\$0	302.400\$0
Marinha	94.800\$0	—	—	—	94.800\$0	90.000\$0	—	—	4.800\$0	94.800\$0
Relações Exteriores	31.200\$0	18.000\$0	—	—	49.200\$0	7.200\$0	—	—	42.000\$0	49.200\$0
Trabalho, Indústria e Comércio	174.000\$0	—	—	—	174.000\$0	28.800\$0	—	—	145.200\$0	174.000\$0
Viação e Obras Públicas	3.745.800\$0	651.600\$0	1.888.800\$0	{ 470.400\$0 675.200\$0	7.431.800\$0	2.208.000\$0	470.400\$0	1.154.400\$0	3.599.000\$0	7.431.800\$0
	9.853.800\$0	1.725.600\$0	2.224.800\$0	1.634.600\$0	15.438.800\$0	3.447.600\$0	936.600\$0	1.183.000\$0	9.866.600\$0	15.438.800\$0